



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 882/2010 de 09 de abril de 2010.

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Guarará, cria cargos em comissão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Município integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e será regido por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais federativos e republicanos inscritos na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Município buscará o seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de interesse local prestados à população, mediante planejamento de programas e projetos de suas autoridades, com a participação e colaboração de seus cidadãos, nos termos da lei e buscando o equilíbrio das finanças públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Agentes Públicos que integram o quadro de pessoal distribuído na estrutura administrativo aprovada por esta lei.

Art. 4º - A Administração Municipal é compreendida por:

- I- Administração Direta, que abrange os órgãos de assessramento, departamentos, divisões e seções subordinados hierarquicamente;
- II- Administração Indireta, formada por entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, responsável pela prestação de serviços específicos, abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista municipais.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal é o órgão que abriga a sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Município reger-se-á por sua Lei Orgânica, atendidos os preceitos de cooperação das entidades representativas no planejamento municipal.

CAPÍTULO II **Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa**

Art. 7º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I – planejamento e controle;
- II – coordenação;
- III – delegação de competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – publicidade.

SEÇÃO I Do Planejamento

Art. 8º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico – territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§1º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Plurianual

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais.

§2º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do abastecimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II Da Coordenação

Art. 9º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 10 - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO III Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 11 - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez das decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12 - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único: O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO III Da Estrutura Administrativa Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Para a consecução de suas competências constitucionais e legais, bem como dos serviços públicos de necessidade e interesse da população, a estrutura administrativa do município é composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

A) Gabinete do Prefeito;

- a.1 – Chefia de Gabinete;
- a.2 - Assessoria Especial
- a.3 – Assessoria Jurídica do Gabinete

B) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

- b.1 – Departamento Municipal de Transportes
- b.2 - Departamento Municipal de Agricultura
- b.3 – Gerencia de Obras e Serviços Urbanos

C) Secretaria de Administração e Finanças;

- c.1 – Departamento Municipal de Contabilidade
- c.2 – Departamento Municipal de Recursos Humanos
- c.3 - Departamento municipal de Controle Interno
- c.4 – Tesouraria
- c.5 – Assessoria de Compras e Licitação

D) Secretaria Municipal de Assistência Social

E) Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Eventos

F) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- f.1 – Diretoria Escolar;
- f.2 – Supervisão Escolar;
- f.3 – Secretaria Escolar;

G) Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

SEÇÃO I

Das Competências do Prefeito Municipal

Art. 14 - Compete ao Prefeito Municipal, sem prejuízo e nos limites do disposto na lei orgânica municipal:

- I- nomear e exonerar os agentes públicos municipais para o exercício de cargos ou funções públicas;
- II- exercer, com auxílio do Vice-Prefeito e demais agentes públicos a administração do Município;
- III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos constitucionalmente, de sua iniciativa privativa;
- IV- vetar ou sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
- V- expedir decretos e regulamentos para a execução das leis municipais;

